

Assembléia Geral de Fundação da Associação dos Produtores de Teatro do Rio de Janeiro- APTR

Às 21h30min. do dia 01/07/2003, à Rua Conde de Bernadote, nº 26, no Teatro do Leblon, conforme assinaturas constantes do Livro de Atas, foi oficialmente aberta a Assembléia Geral de Fundação da Associação dos Produtores de Teatro do Rio de Janeiro, com sede domicílio e foro na Cidade do Rio de Janeiro - RJ, com duração ilimitada. Os presentes elegeram para presidir os trabalhos **Bianca De Felippes** e para secretariar **Andréa Alves**. Agradecendo a sua indicação, o presidente dos trabalhos apresentou a pauta: 1. Fundação da Associação; 2. Aprovação do Estatuto; 3. Eleição dos membros do Colegiado e do Conselho Fiscal; 4. Escolha do Secretário-Geral, Tesoureiro e suplente. 5. Fixação do valor da anuidade. 6. Assuntos Gerais. Passando à ordem do dia, decidiram por unanimidade fundar a Associação dos Produtores Teatrais do Rio de Janeiro, nos termos da proposta de Estatuto ora apresentada. Em seguida, iniciaram-se os debates sobre o Estatuto que, depois de analisado, foi aprovado por aclamação. O Estatuto aprovado é o seguinte:

“ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE TEATRO DO RIO DE JANEIRO - APTR

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVOS E DURAÇÃO

Artigo 1º - Sob a denominação de Associação dos Produtores de Teatro do Rio de Janeiro, fica constituída uma associação civil, de direito privado, sem fins lucrativos, destinada a zelar pelos interesses coletivos, morais, culturais e materiais dos que exercem a produção teatral no Estado do Rio de Janeiro, bem como reunir os produtores teatrais na consecução de objetivos comuns e em especial para desenvolver a arte teatral, a formação e a ampliação do público teatral, regendo-se pelo presente Estatuto e pelos demais diplomas legais aplicáveis.

Artigo 2º - A sede da Associação será à Rua Dom Gerardo, nº46 / 6º andar, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ.

Artigo 3º - A Associação obrigatoriamente observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, e terá as seguintes finalidades:

- a) promover a união e a harmonia entre os produtores teatrais, defendendo os interesses da classe;
- b) promover a representação dos produtores de espetáculos de artes cênicas perante órgãos públicos e privados, visando garantir, divulgar e incentivar o exercício da produção teatral;
- c) desenvolver e incrementar relações com as demais associações similares e afins;
- d) envidar os melhores esforços para promover e dignificar o teatro brasileiro, atuando em todas as áreas na realização de tais objetivos.

Artigo 4º - A duração da Associação é por prazo indeterminado.

CAPÍTULO II – DO QUADRO DE ASSOCIADOS

Artigo 5º - São considerados sócios, respeitadas as categorias previstas pelo artigo 6º deste Estatuto, além dos signatários da ata de fundação da Associação, todos aqueles que, mediante o preenchimento de formulário próprio, sejam aprovados pelo Colegiado, mantenham em dia as suas contribuições estipuladas pela Assembléia Geral e guardem fiel obediência ao presente instrumento e às deliberações da Associação.

Artigo 6º - Haverá quatro categorias de sócios:

- a) **Fundadores**, os subscritores deste Estatuto, responsáveis pela fundação e início das atividades da Associação dos Produtores de Teatro do Rio de Janeiro – APTR, observado o parágrafo único deste artigo;
- b) **Efetivos**, os que tenham exercido a função de produtores teatrais pelo prazo de 1 (um) ano, no mínimo;
- c) **Honorários** ou **Beneméritos**, aqueles que, indicados pelo Colegiado e aprovados pela Assembléia Geral, tenham se distinguido de modo notável na Arte Teatral ou, mesmo não pertencendo aos quadros sociais da APTR, tenham prestado relevantes serviços à causa da Associação;
- d) **Provisórios**, os que forem propostos por 2 (dois) sócios fundadores, passando automaticamente para a categoria de efetivos após o transcurso do prazo de um ano contado da sua aceitação.

Parágrafo Único: Os sócios fundadores, efetivos e provisórios serão sempre pessoas físicas ou jurídicas que comprovem haver realizado no mínimo 4 (quatro) espetáculos profissionais no Estado do Rio de Janeiro.

Artigo 7º - São direitos do sócio em dia com as suas obrigações sociais:

- a) participar das atividades da APTR e receber os benefícios delas decorrentes;
- b) tomar parte das Assembléias Gerais com direito a voz e voto, respeitado o disposto pelo artigo 8º deste Estatuto;
- c) propor novos sócios.

Artigo 8º - Somente os sócios fundadores e os efetivos, em dia com suas obrigações sociais, poderão votar e ser votados para o Colegiado e Conselho Fiscal.

Artigo 9º - São deveres do sócio:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e o Regimento Interno;
- b) esforçar-se pela realização dos objetivos sociais da APTR e lutar pelos interesses da Associação.

Parágrafo Único: Os sócios fundadores, efetivos e provisórios contribuirão com uma mensalidade fixada anualmente pelo Colegiado e aprovada pela Assembléia Geral.

Artigo 10 - Nenhum sócio poderá usar o nome da Associação Carioca de Produtores Teatrais sem a expressa autorização do Colegiado.

I – O Colegiado poderá, mediante decisão unânime dos seus membros, aplicar pena de advertência ou de exclusão ao sócio que apresente conduta pessoal incompatível com os princípios éticos da Associação ou que cometam atos em prejuízo do seu patrimônio moral ou material.

II – As decisões do Colegiado concernentes ao ingresso e permanência de sócios no quadro social poderão ser objeto de recurso à Assembléia Geral, assegurado o direito à ampla defesa.

Artigo 11 - Os sócios em dia com suas obrigações sociais poderão votar e ser eleitos nas Assembléias Gerais.

Parágrafo Primeiro: O sócio poderá ser representado nas Assembléias Gerais por outro sócio, mediante a outorga de procuração com poderes específicos e firma reconhecida em cartório.

Parágrafo Segundo: Nas Assembléias Gerais cada procurador somente poderá representar 1 (um) sócio.

Artigo 12 - Os membros da Associação não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CAPÍTULO III – DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 13 - A Associação será administrada por um Colegiado formado por 15 (quinze) integrantes escolhido pela Assembléia Geral e assessorado pelo Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV – DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 14 – A Assembléia Geral é soberana em suas deliberações, respeitados o presente Estatuto e a pauta constante do edital de convocação.

Artigo 15 - As Assembléias Gerais, ordinárias e anuais, serão sempre presididas por um membro do Colegiado indicado pelos seus integrantes, para fixar as contribuições anuais a serem pagas pelos sócios, aprovar as contas e ratificar os atos administrativos da Associação, bem como para eleger e dar posse aos integrantes do Colegiado e do Conselho Fiscal.

Artigo 16 - As Assembléias Gerais serão extraordinárias e poderão ser convocadas pelo Colegiado ou por sócios que representem no mínimo 1/4 (um quarto) do quadro social, sempre que os interesses da Associação exigirem o pronunciamento dos sócios.

Artigo 17 – As Assembléias Gerais serão convocadas através de edital de convocação do qual constarão data, hora e local da Assembléia, bem como a sua pauta, mediante envio de correspondência para os sócios, por via postal e/ou correio eletrônico.

Artigo 18 - As Assembleias Gerais somente poderão ser constituídas em primeira convocação com a presença de mais da metade dos sócios; em segunda e última convocação, serão instaladas com qualquer *quorum*.

Artigo 19 – A presença dos sócios às Assembleias Gerais, bem como as respectivas atas, serão consignadas em livros próprios, à disposição de todo o quadro social.

CAPÍTULO V - DO COLEGIADO

Artigo 20 - A Associação será administrada por um Colegiado composto de 15 (quinze) membros, dentre os quais um será nomeado Secretário-Geral, todos com mandato de um ano, os quais poderão ser reeleitos por períodos consecutivos, sendo-lhes atribuídas as seguintes funções, a critério da Assembleia Geral:

- a) Administrar os bens e os interesses da APTR, levando-a à consecução de seus objetivos;
- b) Reunir-se regularmente para tratar de assuntos do interesse da APTR por convocação do Secretário-Geral;
- c) Apresentar relatório de suas atividades, ao término do mandato, bem como o balanço anual, submetendo-se à aprovação da Assembleia Geral;
- d) Elaborar o seu Regimento Interno;
- e) Admitir funcionários administrativos devidamente remunerados, bem como qualquer outra pessoa física ou jurídica necessária ao funcionamento da Associação.

Parágrafo Único: As reuniões do Colegiado somente poderão ocorrer com a presença de no mínimo 7 (sete) de seus membros.

Artigo 21 - O Colegiado designará o Secretário-Geral, a quem incumbirá a representação da Associação, inclusive a nomeação de delegados, representantes, procuradores *ad iudicia* e *ad negotia*, bem como a celebração de quaisquer instrumentos contratuais.

Artigo 22 - O Secretário-Geral, sempre em conjunto com 1 (um) membro do Colegiado especialmente indicado nos termos do parágrafo único deste artigo, poderá abrir e movimentar contas bancárias em nome da Associação, firmar cheques, efetuar pagamentos e praticar todos os atos necessários à respectiva gestão financeira.

Parágrafo Único: O Colegiado indicará 2 (dois) de seus membros, além do Secretário-Geral, autorizados a praticar os atos referidos pelo *caput* deste artigo.

Artigo 23 - O Secretário-Geral da Associação será substituído, em suas ausências ou impedimentos, por outro membro indicado pelos demais integrantes do Colegiado.

Artigo 24 - O exercício das atribuições referidas pelo artigo 20 deste Estatuto e as decisões da Associação concernentes aos seus objetivos sociais, respeitadas as disposições em contrário, deverão ter sempre expressa aprovação por maioria simples.

CAPÍTULO VI - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 25 – O Conselho Fiscal será constituído de três membros efetivos e um suplente, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de um ano, incumbindo-lhes fiscalizar o exercício financeiro e aprovar, por maioria simples dos seus membros, as demonstrações e previsões orçamentárias e contábeis a serem submetidas à Assembléia Geral.

Artigo 26 – O relatório previsto pelo inciso “c” do artigo 20 deste Estatuto será considerado aprovado se não houver manifestação em contrário do Conselho Fiscal no prazo de 15 (quinze) dias contado da data de sua apresentação.

Artigo 27 – No caso de desistência ou impedimento de dois ou mais membros do Conselho Fiscal, o Colegiado convocará Assembléia Geral Extraordinária para a sua substituição.

CAPÍTULO VII – DO PATRIMÔNIO

Artigo 28 - O patrimônio social será constituído das contribuições dos seus sócios, doações, patrocínios, subvenções e legados.

Artigo 29 - A alienação, hipoteca, penhor, cessão, locação ou venda dos bens patrimoniais da Associação somente poderá ser decidida por aprovação da maioria absoluta da Assembléia Geral Extraordinária convocada especificamente para tal fim, respeitado o disposto pelo art. 37 deste Estatuto.

CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 30 - O exercício social terá a duração de um ano.

Artigo 31 - Ao fim de cada exercício social, o Colegiado fará elaborar, respeitado o disposto pelo artigo 25 deste Estatuto, com base na escrituração contábil da Associação, balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demonstração das origens e aplicações de recursos, sob as seguintes premissas:

- a) observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) promoção da publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- c) observância do disposto pelo art. 70 da Constituição Federal na prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela Associação.

CAPÍTULO VII - DA LIQUIDAÇÃO

Artigo 32 - A Associação poderá ser extinta por deliberação da maioria dos sócios, em qualquer tempo, desde que seja convocada uma Assembléia Geral Extraordinária para tal fim.

Artigo 33 - No caso de extinção, competirá à Assembléia Geral Extraordinária estabelecer o modo de liquidação e nomear o seu liquidante, ressalvando-se que, nesta hipótese, o

seu patrimônio será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente com o mesmo objeto social da extinta.

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 34 - A Assembléia Geral ou o Colegiado poderão instituir prêmio para trabalhos de relevância no campo das artes cênicas ou afins, mediante regulamento amplamente divulgado com antecedência mínima de 06 (seis) meses antes da concessão.

Artigo 35 – A Associação poderá promover ou participar de eventos, cursos, palestras, seminários ou conferências visando a promoção do seu objetivo social.

Artigo 36 – A Associação poderá editar, publicar e divulgar material informativo e educativo na área teatral.

Artigo 37 - A Associação será orientada e dirigida tendo como requisito a adoção das práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Artigo 38 - A Associação poderá celebrar convênios, protocolos de intenções, acordos, contratos, termos de parceria ou quaisquer outros instrumentos com instituições ou entes públicos ou privados, no Brasil e no exterior, visando a realização do seu objetivo social.

Artigo 39 - Os casos omissos serão resolvidos pela maioria dos sócios, mediante a prévia convocação da Assembléia Geral.

Artigo 40 – Este Estatuto entrará em vigor na data de sua assinatura e somente poderá ser alterado por decisão de Assembléia Geral especialmente convocada para tal fim.

Artigo 41 - Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir qualquer demanda fundada neste Estatuto”.

Dando seqüência à Assembléia, foram eleitos por unanimidade e devidamente empossados os 15 (quinze) membros do Colegiado, os 3 (três) membros e 1 (um) suplente do Conselho Fiscal, todos com mandato de um ano a partir da presente data, a seguir nominados e individualizados:

COLEGIADO

- 1) Andréa Ribeiro Alves
- 2) Bianca De Felippes
- 3) Demetrio Nicolau
- 4) Eduardo de Souza Barata
- 5) Eduardo Sandroni
- 6) Enrique Diaz Rocha
- 7) Luís Fernando Libonati Coelho
- 8) Luiz Fernando Lobo
- 9) Marcelo Magalhães Serrado
- 10) Marco Antonio Barroso Nanini
- 11) Maria Padilha Gonçalves
- 12) Marieta Severo da Costa

- 13) Monique Gardenberg
- 14) Norma Maria Josefina Pesce Thiré
- 15) Renata Leonardo Pereira Sochaczewski

CONSELHO FISCAL

- 1) Ecila Vidal Mutzenbecher
- 2) Guilherme Lemos Marcos Garcia
- 3) Márcia Dias
- 4) Fernanda Signorini – Suplente

Em seguida, os presentes passaram a deliberar a escolha do Secretário-Geral, nos termos do art. 21 do Estatuto ora aprovado, bem como do responsável pela administração financeira e um suplente, nos termos do artigo 22 do mesmo diploma, aos quais incumbem a administração e representação da Associação, com mandato de um ano a partir da presente data. Foram eleitos, respectivamente, para o cargo de **Secretário-Geral** o **Eduardo Barata**, para **Tesoureiro** a **Sra. Norma Thiré**, e para **suplentes** a **Sra. Andréa Alves** e **Bianca De Felippes**.

Os presentes decidiram por unanimidade fixar o valor da anuidade a ser pago por cada associado em R\$330,00 (trezentos e trinta reais), a ser pago no ato de subscrição da ficha de registro perante esta Associação.

Nada mais havendo a tratar, declararam encerrada a Assembléia Geral de Fundação, seguindo-se as assinaturas do Secretário e do Presidente da Assembléia.

Rio de Janeiro, 1º de Julho de 2003.

Bianca De Felippes
PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA

Andréa Alves
SECRETÁRIA

Eduardo de Souza Barata
SECRETÁRIO-GERAL

Marcelo Q. Salomão
ADVOGADO

Lista de presenças dos sócios fundadores:

Eduardo de Souza Barata, Luís Fernando Libonati Coelho, Bianca De Felippes, Christiane Jatahy, Norma Maria Josefina Pesce Thiré, Bruno Rossi de Faria, Beta Leporage, Demetrio Nicolau, Marga Jacoby, Maria Padilha, Cláudio Magnavita, Mauro Pereira de Mendonça Filho, Maria Terezinha Fonseca, Guilherme Leme Marcos Garcia, João Paulo Pinheiro Filho, Marco Antonio Barroso Nanini, Celso Lemos, Luiz Fernando Lobo, Sílvia de Andrade Rezende, Karen Acioly, Ronaldo dos Santos Reis, Antonio Carlos Bernardes, Cristiana Gonçalves Maia, Marcelo Magalhães Serrado, Marieta Severo da Costa, Andréa Vianna Beltrão, José Carlos Simões, Flávio Marinho, Tadeu Aguiar e Eduardo Bakr, Marcos Montenegro e Nilson Raman, Gabriele Lesaffre, Fernanda Signorini, Márcia Dias, Rosali Finkielstzejn, Ecila Vidal Mutzenbecher, Pedro Antonio Camargos Paes de Oliveira,

Andréa Ribeiro Alves e Ana Luisa Soares da Silva, Eduardo Sandroni, Miriam Juvino, Monique Gardenberg, Renata Leonardo Pereira Sochaczewski, Enrique Diaz.